

LEI Nº 241 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1933.

Autoriza a contratação de pessoal que cite, nos termos da Lei nº 194/32, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob Regime Administrativo Especial, nas funções temporárias que institui, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 194, de 18 de maio de 1932, o pessoal necessário e discriminado no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos do pessoal de que trata o art. 1º da presente Lei, serão iguais ao do pessoal do Poder Executivo cujas atribuições mais se assemelham à tarefa por eles executada.

Art. 3º - A contratação a que se refere a presente Lei destina-se ao atendimento de necessidade temporária, de excepcional interesse público às ações de competência do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Aplica-se aos servidores contratados nos termos da presente Lei o disposto nos arts. 69, 70, 71 e 117, da Lei Complementar nº 2, de 31 de julho de 1931, c/c a Lei nº 216, de 28 de outubro de 1932.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por Decreto, os créditos necessários para atendimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de fevereiro de 1933.

  
MANOEL MARTINS ESTEVES  
Prefeito

  
MANOEL CEDRA ESTEVES DA SILVA  
Chefe de Gabinete